



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.158, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal de Votorantim e a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim ficam autorizadas a contratar ou a operar plano ou seguro de assistência à saúde, de natureza médica, hospitalar e laboratorial, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

.....” **(NR)**

Art. 2.º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O custo do serviço contratado ou operacional do sistema pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Fundação, terá reajuste nos termos do disposto no contrato firmado e, no segundo caso, de acordo com os gastos efetivos realizados.” **(NR)**

Art. 3.º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O custo dos serviços contratados ou prestados será reajustado nos termos constantes do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Votorantim, ou de acordo com os gastos efetivamente realizados, quando operacionalizados diretamente pela Prefeitura ou pela Fundação.” **(NR)**

Art. 4.º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam autorizadas a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim a contratar ou a operar plano ou seguro de assistência à saúde, de natureza médica, hospitalar e laboratorial, destinado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Votorantim, desde que observada a forma de custeio prevista nesta Lei, os quais se enquadram, para os fins desta Lei, na qualidade de beneficiários.” **(NR)**

Art. 5.º O art. 9º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e os pensionistas que não desejarem o benefício previsto nesta Lei deverão manifestar, expressamente, sua negativa por meio de requerimento



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

protocolado na Prefeitura Municipal ou na Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, a depender da entidade responsável pela prestação do serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o recolhimento dos valores.

.....

§ 3º A nova adesão do servidor público municipal, ativo ou inativo, ou do pensionista que voluntariamente tenha optado pela não adesão aos benefícios previstos nesta Lei poderá ser realizada mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Votorantim ou na Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, conforme a entidade responsável pela prestação do serviço, produzindo efeitos a partir do primeiro desconto em folha do valor devido a título de custeio.” **(NR)**

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de dezembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO